PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros nas Redes Pública e Particular de Ensino do Município, institui o "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" e dá outras providências

O Povo de Itaúna-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares ficam obrigadas a oferecer o curso de capacitação em primeiros socorros aos servidores públicos, professores e empregados que possuem contato direto com os alunos da rede Municipal de ensino.

§ 1º O Curso de Capacitação em primeiros socorros terá validade de 02(dois) anos e deverá ser estendido aos alunos do Ensino Fundamental das redes públicas e particulares de ensino.

§2º Deverá ser exigido, obrigatoriamente, para fins de contratação de motoristas de Vans escolares, a apresentação do certificado do Curso de capacitação em primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados mediante contrato com instituições especializadas ou por meio de celebração de convênios com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais ou integrantes da Polícia Rodoviária ou outra, bem como do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas ou outros órgãos públicos que possuírem habilidades para oferecimento dos cursos de capacitação.

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública municipal e os particulares deverão manter em seus estabelecimentos, com fácil acesso, conjuntos e Kits de primeiros socorros dentro do prazo de validade admitido.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a aplicação das seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de 50 UFPs - Unidade Fiscal Padrão, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- Cassação de alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 5º Fica instituído o "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza", que deverá ser oferecido pelo Poder Público Municipal para cada unidade de Ensino público ou privado que atender ao exigido por esta Lei, devendo constar neste selo a data do oferecimento dos cursos de capacitação em primeiros Socorros na unidade escolar.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, incluídas pelo poder Executivo nas propostas orçamentarias anuais e no plano Plurianual em sendo o caso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna, MG, 26 de fevereiro de 2018

Otacília Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da rede pública e particular e aos estudantes do ensino fundamental a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência. A inclusão de “Noções de Primeiros Socorros” nas escolas do nosso Município, tem o objetivo de preservar vidas e não apresenta ônus algum ao erário.

Aderimos, assim, ao Projeto “Vai Lucas. Lucas tinha 10 anos e estudava em Campinas e, em 29 de setembro de 2017 foi para Cordeirópolis em um passeio programado pelo colégio onde o menino estudava. Durante uma refeição, Lucas se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quente. O menino chegou a ser socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e levado para hospital, mas morreu dois dias depois. Segundo a família, foi instaurado inquérito para apurar o caso.

Lucas Benalli era cadeirante, mas sempre foi uma criança alegre e independente”, explica a mãe, que afirma que a fatalidade poderia ter acontecido com qualquer outra pessoa, mas seria reparada se houvesse alguém capacitado por perto ou que tivesse condições de oferecer os primeiros socorros antes da unidade de Saúde chegar ao local.

O “Selo Lucas Begalli Zamora” além de uma homenagem a criança, será uma ferramenta importante para facilitar que os pais visualizem as informações sobre os cursos oferecidos na escola. Idealizamos que no selo estejam as informações da data em que os cursos foram realizados e data de validade. Isso fará com que os pais possam acompanhar a questão na escola e cobrar providências caso o selo esteja vencido. O poder público nem sempre terá condições de fazer essa fiscalização, e, desta forma, poderá contar com o auxílio dos pais para isso, já que são os principais interessados.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição.

Otacília Barbosa
Vereadora